



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.745, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE VALORES COBRADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ISENTANDO O CIDADÃO COMPROVADAMENTE DESEMPREGADO DE SEU PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A realização de concursos públicos no âmbito da administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Conselheiro Lafaiete obedecerá aos seguintes preceitos:

I – os valores das taxas de inscrições não poderão ultrapassar 2% (dois por cento) do vencimento correspondente ao cargo público constante do edital;

II – ao cidadão, comprovadamente desempregado, será assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição.

Parágrafo único – A comprovação de desemprego deve ser feita pelo candidato, mediante requerimento, no ato da inscrição, com a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou documento similar.

Art. 2º – Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa, bem como aos documentos exigidos para a comprovação de desemprego.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Secretário da Câmara -

/ALT/